



As actividades municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos têm novas regras, contemplando a participação de privados.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Novo regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos

1. Regime uniforme

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, vem estabelecer o novo regime jurídico aplicável a todos os serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, independentemente do modelo de gestão adoptado.

Este novo regime estabelece igualmente regras relativas à protecção e informação do utilizador e à formação, conteúdo e execução dos contratos no âmbito do modelo de gestão adoptado, operando a necessária articulação com o Código dos Contratos Públicos.

2. Os modelos de gestão

Enquanto titular dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, cabe ao Município definir a entidade gestora desses serviços, de acordo com um dos seguintes modelos de gestão:

- a) Prestação directa do serviço, através de serviços municipais, intermunicipais, municipalizados ou intermunicipalizados;
- b) Delegação do serviço em empresa constituída em parceria com o Estado, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 90/2009 de 9 de Abril, o qual definiu as regras aplicáveis a essas parcerias;
- c) Delegação do serviço em empresa do sector empresarial local criada pelo Município ao abrigo da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, através de contrato de gestão delegada com uma duração mínima de 10 anos. Prevê-se a participação de capitais privados na empresa municipal delegatária, a seleccionar através de procedimento de contratação pública. O accionista privado deverá permanecer na empresa municipal por um período mínimo de dez anos, não podendo, porém, deter uma posição de influência dominante;
- d) Concessão do serviço a empresas privadas, através de procedimento de contratação pública. A duração do contrato de concessão não poderá exceder 30 ou 15 anos (conforme haja ou não investimento significativo pelo concessionário). Deverá existir uma efectiva partilha de risco com o concessionário, definindo o diploma os riscos que permanecem obrigatoriamente na esfera do concedente e os que devem ser repercutidos pelo concessionário no tarifário a aplicar aos utilizadores.

3. Vigência

O novo regime jurídico entra em vigor em 1 de Janeiro de 2010, ressalvando-se os procedimentos de atribuição de concessões e selecção de parceiros privados para empresas municipais nos quais tenham sido apresentadas propostas. Define-se um prazo de três anos para adaptação dos contratos de concessão e dos regulamentos de serviço em vigor.

© 2009 Macedo Vitorino & Associados